

PROPOSTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, a Federação Única dos Petroleiros - FUP, inscrito no CNPJ /MF sob o nº40.368.151/0001-11 e o, Sindicato dos Petroleiros no Norte Fluminense, CNPJ 01.322.648/0001-47, doravante denominados conjuntamente SINDICATOS, e do outro lado, L.A. Falcão Bauer C.T.C.Q.Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 53.020.152/0001-12, com sede na Rua Aquinos, 111 – Água Branca - São Paulo - SP - doravante denominada EMPRESA, representada, neste ato, por seu representante legalmente constituído, que concorda em celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir.

DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 01 - A EMPRESA reconhece o SINDICATO acima identificado como representante dos seus empregados que trabalham na Região do Norte Fluminense no Estado do Rio de Janeiro, entidade esta filiada a FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS - FUP, e EMPRESA e SINDICATOS se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

CLÁUSULA 02 - O dia 1º de Novembro fica estabelecido como data base da categoria.

DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 03 - A EMPRESA adotará a partir de 1º de Novembro de 2014, os seguintes pisos salariais:

Técnico Químico Junior R\$ 1.444,50 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

Técnico Químico Pleno R\$ 1.605,00 (hum mil seiscentos e cinco reais).

Técnico Sênior - R\$ 1.872,50 (hum mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único- Piso salarial para demais funções de R\$ 1.051,52 (hum mil cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA 04 - A EMPRESA reajustará o salário de seus empregados a partir de 1º de Novembro de 2014, pelo índice do ICV/DIEESE de 6,71% acrescido de ganho real de 0,29%, totalizando 7,00% para o primeiro semestre e mais 0,5% (meio por cento) de aumento real para o segundo semestre, totalizando 7,50%.

Parágrafo Único- A EMPRESA reajustará, retroativamente, todos os salários e benefícios de seus empregados constantes no presente acordo, a 1º novembro de 2014.

CLÁUSULA 05 - A EMPRESA se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA 06 - A EMPRESA antecipará, desde que solicitado, conforme a lei por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário baseado no salário do mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal na época do pagamento previsto em Lei.

CLÁUSULA 07 - Em caso de doença ou acidente que venha a manter o empregado afastado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a **EMPRESA** arcará no primeiro mês de afastamento com o salário integral do empregado e nos onze meses subsequentes, com a complementação de salário, ou seja, arcará com a diferença entre o valor recebido do INSS pelo empregado e o seu salário líquido, não ultrapassando o período de um ano.

CLAUSULA 08 - A EMPRESA responsabilizar-se-á pela lavagem dos uniformes dos empregados que trabalham na área operacional, sendo que seu custo não será configurando benefício ou remuneração ao empregado(NR6).

CLAUSULA 09 - A EMPRESA pagará a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para cada empregado em duas parcelas.

Parágrafo Primeiro – Por liberalidade a empresa adiantará minimamente a 1ª parcela do PLR no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) em 20 de junho de 2015 e os outros R\$ 375,00 (trezentos e setenta reais) restantes serão pagos após as avaliações e de acordo com o percentuais avaliados até o mês de dezembro de 2015.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos o/ou afastados no ano de 2014 receberão o PLR proporcional aos meses efetivamente trabalhados numa fração igual ou superior a 15 dias do mês.

Parágrafo Terceiro: A Participação dos Lucros e Resultados (PLR) de 2015 será paga com o valor mínimo de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), acrescido de 25% a cada trimestre acaso o Boletim de Avaliação de Desempenho (BAD) fique superior a nota de 90, podendo chegar a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 10 - A EMPRESA deverá fornecer aos seus empregados além do seguro contra acidente do trabalho obrigatório feito junto ao INSS, outro plano de seguro de vida e acidentes pessoais, conforme política da EMPRESA cujo o valor

mínimo do prêmio será de R\$ 75.000,000 (setenta e cinco mil reais) para morte acidental.

CLÁUSULA 11 - A EMPRESA concederá aos empregados ativos em regime administrativo, mensalmente, para os dias efetivamente trabalhados, ticket refeição, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Primeiro - O referido ticket, deverá ser fornecido até o último dia útil do mês.

Parágrafo Segundo - A **EMPRESA** arcará com **99%** dos custos do Ticket refeição, sendo **1%** descontado do empregado.

CLÁUSULA 12 - **EMPRESA** concederá aos empregados ativos em regime Offshore e Onshore, mensalmente, ticket alimentação, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a partir de 1 de outubro de 2014.

CLÁUSULA 13 - As partes signatárias deste acordo desde já concordam que os benefícios das cláusulas 12 e 13 não terão caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados.

CLÁUSULA 14 - A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados ativos, Plano de Assistência Médica e Odontológica, incluindo seus dependentes.

Parágrafo Primeiro - O mesmo Plano de Assistência Médica e Odontológica também será fornecido por até O1 (um) ano aos empregados afastados por auxílio doença e seus dependentes cadastrados na data de afastamento.

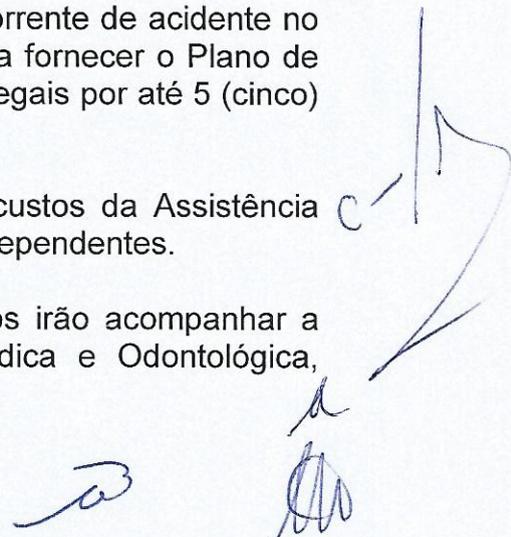
Parágrafo Segundo - O mesmo Plano de Assistência Médica e Odontológica também será fornecido sem limitação de prazo aos empregados afastados por licença maternidade, doença ocupacional ou acidente de trabalho e seus dependentes cadastrados na data de afastamento.

Parágrafo Terceiro - O Plano de Assistência Médica e Odontologia previsto no *caput* dará cobertura a todos os dependentes diretos do empregado, filho(a)(s) até 21 anos ou até 24 anos, se universitário(s) ou ainda portadores de necessidades especiais, esposo(a), companheiro(a), este comprovado mediante apresentação de cópia da certidão de nascimento de filho(s) em comum, declaração de IR ou de União Estável.

Parágrafo Quarto - Em caso de morte do empregado decorrente de acidente no trabalho ou doença ocupacional, a **EMPRESA**, continuará a fornecer o Plano de Assistência Médica e Odontológica aos seus dependentes legais por até 5 (cinco) anos, sem ônus para os mesmos.

Parágrafo Quinto - A EMPRESA arcará com 100% dos custos da Assistência Médica e Odontológica, do seus empregados, inclusive de dependentes.

Parágrafo Sexto- A EMPRESA, SINDICATO e empregados irão acompanhar a qualidade da prestação de serviços de Assistência Médica e Odontológica,



visando sempre a manutenção e melhoria ou até troca dos serviços médicos e odontológicos prestados aos empregados da FALCÃO BAUER.

CLÁUSULA 15- A EMPRESA possui convênio para obtenção de empréstimos com desconto em folha para todos os seus empregados, com o Banco Votorantim - BV.

CLÁUSULA 16 - A EMPRESA se compromete a disponibilizar vale transporte compatível com as tarifas do horário dos ônibus, conforme os dias de embarque e desembarque dos seus empregados das plataformas marítimas.

DA SEGURANCA NO EMPREGO

CLÁUSULA 17 - A Companhia garante emprego e salário à empregada gestante, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

CLÁUSULA 18 - A EMPRESA garante emprego e salário, por 01 (um) ano ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessão do auxílio doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA 19- A EMPRESA assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão de saúde da **EMPRESA** ou pelo órgão competente da Previdência Social.

CLÁUSULA 20 - Fica estabelecido entre as Partes que a jornada semanal de trabalho para o pessoal em regime administrativo obedecerá a limitação prevista na legislação sendo assim, os empregados das áreas administrativas tanto do Rio de Janeiro como das bases operativas estão sujeitos a uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro horas semanais) horas semanais, observadas as práticas atuais de cada estabelecimento. Será considerada como extraordinária toda hora trabalhada além da 44ª (quadragésima quarta) hora semanal.

CLAUSULA 21 - Fica estabelecido entre as Partes que a jornada semanal de trabalho para o pessoal sob a lei 5811/72 obedecerá a limitação prevista na legislação. Para os empregados das áreas operacionais que embarcam para trabalho em plataformas ou em áreas terrestres consideradas remotas aplicar-se-á o regime de sobreaviso da Lei 5.811/72, que estipula que os empregados que desenvolvam as atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e / ou gás, bem como aqueles engajados em serviços de geologia de poço ou de apoio às atividades de exploração, perfuração, produção ou transporte de petróleo e / ou gás, trabalhem uma jornada de 12 (doze) horas por dia, consecutivas ou não, quando embarcados, fazendo jus a 1,0 (um) dia de folga para cada dia embarcado ou em área remota.

Parágrafo Primeiro - Para o regime de Sobre Aviso serão pagos os seguintes adicionais:

Adicional de Periculosidade de 30% a ser calculado sobre o valor do salário base;

Adicional de Sobre Aviso de 20% a ser calculado sobre o salário base.

Regime de Sobreaviso	Periculosidade	Adicional de Sobreaviso
Salário Base	30%	20%

Parágrafo Segundo- Para o regime de Revezamento serão pagos os seguintes adicionais:

Adicional de Periculosidade de 30% a ser calculado sobre o valor do salário base;

Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (HRA) suprimidos de 32,50% a ser calculado sobre o salário base.

Regime de Sobreaviso	Periculosidade	Hora de Repouso e Alimentação	Adicional Noturno
Salário Base	30%	32,50%	Nos termos da Lei nº 5811/72 sobre a hora noturna trabalhada (22:00 às 05:00)

Parágrafo Terceiro - As horas extras serão apuradas mediante controle de ponto eletrônico, salvo motivos de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Quarto - O cálculo das horas-extras trabalhadas para o pessoal que trabalha em turno ininterrupto de revezamento e sobreaviso, em turnos de 12 (doze) horas, será feito aplicando-se o divisor de 180 horas.

Parágrafo Quinto - O cálculo das horas-extras para o pessoal que trabalha no regime administrativo será feito aplicando-se o divisor de 220 horas.

Parágrafo Sexto - As Horas de repouso e alimentação suprimidas no regime de sobre aviso serão pagas em dobro, haja vista o descumprimento do disposto no art. 6 da Lei 5.811/72.

CLÁUSULA 22 - Quando houver interinidade, ou seja, a necessidade de substituição temporária do trabalhador na sua função, o empregado receberá desde o primeiro dia da substituição, observado o enunciado da Súmula 159 do TST, o salário contratual do empregado substituído desconsideradas as vantagens pessoais auferidas por este último.

CLAUSULA 23 - A EMPRESA se compromete a efetuar o pagamento em dobro dos feriados laborados nos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), terça de carnaval, 03 de abril (sexta-feira Santa), 05 de abril (Páscoa), 21 de abril (Tiradentes), 1º de maio (dia do trabalho), 7 de setembro (independência), 12 de

outubro (Nossa senhora Aparecida), 15 de novembro (Proclamação da República), 20 de novembro (Consciência Negra) e 25 de Dezembro (Natal).

CLÁUSULA 24 - A EMPRESA pagará adicional de 50%(cinquenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, para os trabalhadores administrativos e 100% para os trabalhadores offshore regidos pela Lei nº 5811/72, por antecipação ou prorrogação de jornada diária especial nos regimes mencionados na Cláusula 22e seus parágrafos.

CLÁUSULA 25 - A EMPRESA se compromete a efetuar o pagamento em dobro de todos os domingos laborados pelo pessoal administrativo, além das folgas suprimidas por antecipação ou prorrogação da jornada mensal especial nos regimes mencionados na Cláusula 21 e seus parágrafos.

CLÁUSULA 26 - A EMPRESA creditará 0,5 dia de folga para cada dia de desembarque mensal aos empregados engajados em caráter permanente nos regimes especiais de trabalho da lei nº 5811/72, limitado a uma ocorrência de embarque por mês e 12 por ano, totalizando no máximo de 6 folgas suprimidas.

Parágrafo Primeiro: **A EMPRESA** pagará 2 dias de folgas suprimidas para cada período de 4 meses laborados a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo, após uma breve análise da ocorrência ou não de eventuais cancelamentos de embarques no período supramencionado.

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrência do cancelamento de embarque, mencionado no parágrafo anterior, a compensação se dará apenas em relação aos 2 dias auferidos a cada período de 4 meses, não servindo para eventuais compensações nos períodos subseqüentes, mesmo que os dias de interrupção dos embarques superem os dois dias convencionados no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 27 - A EMPRESA concederá aos seus empregados um adiantamento salarial{vale) de no mínimo, 40%(quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (décimo quinto) dia após 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que recebem semanalmente.

CLÁUSULA 28 - A EMPRESA, nas rescisões sem justa causa, encaminhará comunicação de dispensa ao empregado que deverá ser por escrito com recibo firmado pelo trabalhador, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

Parágrafo Único- O empregado já dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

DA SEGURANCA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL

CLÁUSULA 29 -De acordo com o previsto no sub-ítem 7.4.3.5.2 da Portaria SSSTb de 08/05/96(alteração da NR7), o exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 30 - A EMPRESA garante a comunicação das eleições da CIPA, aos **SINDICATOS**, com antecedência de 50 (cinquenta) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados candidatos.

CLÁUSULA 31 - A EMPRESA permitirá a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA, desde que previamente autorizados por escrito pela **EMPRESA** com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, e facilitará a ação preventiva e corretiva da mesma visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA 32- Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA 33 - A EMPRESA, assegura o encaminhamento aos **SINDICATOS** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, conforme a legislação vigente, da cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

CLAUSULA 34 - A EMPRESA, mediante prévio entendimento, assegurará o contato entre seu Médico do Trabalho e / ou profissional da área de Segurança do Trabalho e os **SINDICATOS**, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

CLAÚSULA 35 - Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar todas as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida / ou integridade física sua e/ou seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até venha ser normalizada a referida situação.

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA garante o que Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em sanção disciplinar.

DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

CLÁUSULA 36 - Fica assegurada ao empregado eleito delegado sindical, sua estabilidade no emprego, durante o mandato e até 1 (um) ano após o mandato,

Handwritten signatures and initials:
c-1
B
M

exceto por falta grave devidamente comprovada na forma da lei ou extinção de atividade do estabelecimento.

Parágrafo Único - Poderá ser eleito, no máximo, 1 (um) empregado da **EMPRESA** como delegado sindical em cada mandato.

CLÁUSULA 37 - A EMPRESA se compromete, desde que solicitado por escrito pelos **SINDICATOS**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), a liberar o delegado sindical somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da sua remuneração.

CLÁUSULA 38 - As homologações das rescisões trabalhistas dos empregados da **EMPRESA** com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço, serão realizadas nos **SINDICATOS**.

Parágrafo Único - São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, documentação prevista no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) em vigor.

CLÁUSULA 39 - A EMPRESA garantirá livre acesso nas suas dependências à diretoria dos **SINDICATOS**, desde que previamente autorizados por escrito pela **EMPRESA** com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 40 - A EMPRESA encaminhará para os **SINDICATOS** mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, bem como a relação da contribuição sindical compulsória prevista nos artigos 548, alínea a e 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, na época do desconto.

DAS CONDICÓES FINAIS

CLÁUSULA 41 - A EMPRESA irá renovar os cursos obrigatórios para o exercício da atividade de seus empregados, expirados até 90 dias, após o comunicado de desligamento do empregado sem justa causa, sem ônus para os trabalhadores.

CLÁUSULA 42 - As Partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 43 - O presente Acordo Coletivo, terá vigência imediata e vigorará até 31 de outubro de 2015, abrangendo atos e fatos desde o dia 1º de novembro de 2014.

Parágrafo Único - Caso as negociações ultrapassem o período de vigência estipulado no *caput* da presente cláusula, haverá a prorrogação automática das suas cláusulas do presente Acordo Coletivo até a assinatura do próximo.

CLÁUSULA 44- Concordam as Partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

CLÁUSULA 45 - A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será realizada em conformidade com o artigo 615, da CLT.

CLÁUSULA 46 - As condições mais vantajosas praticadas pela **EMPRESA** prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

CLÁUSULA 47 - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

CLÁUSULA 48 - Os termos do presente acordo firmado em todo o seu conteúdo são confidenciais e para uso exclusivo das partes ali qualificadas e seus representados, estando cientes que não poderá haver qualquer divulgação, distribuição, publicação e inserção em sistema de informática, sob pena de violação do acordo, podendo haver responsabilidade civil por tal transgressão.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente Acordo Coletivo de trabalho em 8 (oito) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

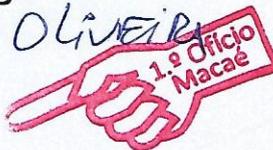
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2014.

L.A. FALCÃO BAUER'

Vera Lucia Falcão Bauer Lourenço
CPF: 609.859.928-91

FEDERAÇÃO UNICADOS PETROLEIROS - FUP

Representante: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
336 394.934-00



SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE-RJ

Representante: MARCOS FREDERICO DIAS BREDA
CPF: 707.755.597-68

1 Ofício de Macaé - Serviço Notarial e de Registro
R. Dr. Pereira de Souza, 104 - Centro - Macaé/RJ - CEP: 27913-110 - Fone: (22) 2106-1902 088815AA120163
Tabela: Kátia B. F. Mallet Soares - Site: www.macaefoficio.com.br
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MARCOS FREDERICO DIAS BREDA - EASC09036-CCJ, e dou fé.
Macaé-RJ, 26 de janeiro de 2015- 10:42:03. Cód.: 00189031-01
Maria José Alves Fernandes- Escrevente Matr.: 94/5560 -
Qtd 1 - Emol R\$ 4,47 Taxas: R\$ 0,89+ 0,22+ 0,22 Total: R\$ 6,05
Consulte em <https://www3.tj.jus.br/sitepublico>

Maria José Alves Fernandes
ESCREVENTE
Matr.: 94/5560

